



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:927 — Prorroga por mais vinte anos o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool, pela lei n.º 1:051, para a exploração, nas condições legais actualmente em vigor, do fabrico do açúcar e seus derivados.

Decreto-lei n.º 31:928 — Mantém por mais um ano a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imóveis destinados à constituição do Parque Florestal da Cidade.

Ministérios da Guerra, da Marinha e da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 31:929 — Designa os preparatórios para ingresso nos cursos da Escola do Exército, do Instituto de Altos Estudos Militares e da Escola Naval.

do decreto-lei n.º 28:223, de 24 de Novembro de 1937, e decreto-lei n.º 30:981, de 20 de Dezembro de 1940, quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:339, de 25 de Agosto de 1922, relativamente às aquisições de prédios feitas pela mesma Câmara Municipal, por título oneroso, com destino à constituição do Parque Florestal da Cidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 31:927

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais vinte anos o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool, pela lei n.º 1:051, de 6 de Setembro de 1920, para a exploração, nas condições legais actualmente em vigor, do fabrico do açúcar e seus derivados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:928

Mantendo-se as razões que justificaram a concessão de facilidades à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imóveis destinados à constituição do Parque Florestal da Cidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida por mais um ano a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa pelo artigo 2.º

MINISTÉRIOS DA GUERRA, DA MARINHA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-lei n.º 31:929

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os preparatórios para ingresso nos cursos da Escola do Exército, com excepção do de administração militar, do Instituto de Altos Estudos Militares e da Escola Naval, com excepção dos de administração naval e de maquinista naval, são os seguintes, que podem ser tirados em qualquer das Universidades:

1.º ano

Matemáticas gerais.
Geometria descritiva e estereotomia.
Curso geral de física.
Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.
Curso geral de química.
Economia política.
Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.
Topografia.
Electricidade.
Curso geral de mineralogia e geologia.

§ único. O 1.º ano dos preparatórios habilita para a admissão à matrícula nos cursos de infantaria, cavalaria, aeronáutica e de marinha; o 1.º e 2.º habilitam para a admissão à matrícula nos cursos de artilharia e do estado maior; os três anos habilitam para a admissão ao curso de engenharia militar.

Art. 2.º Aos cursos de administração militar ou naval serão admitidos, nos termos dos respectivos regulamentos, os diplomados com o especial dos Institutos Comerciais ou os que, tendo o curso complementar de ciências dos liceus, tirem naqueles Institutos as seguintes disciplinas:

Matemática (2.º ano).
Economia política.
Geografia económica.
Direito comercial e marítimo.
Contabilidade geral.

§ único. Os Ministros da Guerra e da Marinha podem, ouvido o da Educação Nacional, equiparar às habilitações exigidas neste artigo outras de conteúdo paralelo adquiridas em qualquer curso superior.

Art. 3.º Aos cursos de maquinistas navais serão admitidos, nos termos do respectivo regulamento, os diplomados pelos Institutos Industriais com o curso de máquinas e electrotecnia ou os que, tendo o curso com-

plementar de ciências dos liceus, tirem naqueles Institutos as seguintes disciplinas:

Matemática (2.º ano).
Química geral.
Física (2.º ano).
Desenho de máquinas (1.º ano).

§ único. O Ministro da Marinha pode, ouvido o da Educação Nacional, equiparar às habilitações exigidas neste artigo outras de conteúdo paralelo adquiridas em qualquer curso superior.

Art. 4.º As disciplinas que por este decreto-lei são substituídas nos cursos preparatórios valem como título de admissão para os alunos que até ao fim do corrente ano obtiverem aprovação nelas.

§ único. Os alunos que até ao fim do corrente ano concluírem os preparatórios para artilharia e para o estado maior são dispensados da disciplina de desenho de máquinas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.